



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGULAMENTO DE LOTAÇÃO DOCENTE NO CEFET/RJ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento destina-se a estabelecer critérios para composição de colegiado, lotação docente e possibilidades para sua alteração, assim como os direitos e deveres, daí decorrentes, das carreiras do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Magistério Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

Art. 2º. A fim de fortalecer os princípios de integração e verticalização do ensino no âmbito do sistema CEFET/RJ, conforme determinam seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI e Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, os docentes das carreiras de que trata o Art. 1º deste regulamento poderão atuar, concomitantemente, em todos os níveis e modalidades de ensino, independentemente de sua carreira e lotação no ato de sua posse como servidor público federal, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO II DA LOTAÇÃO DOCENTE

Art. 3º. Os docentes do CEFET/RJ serão lotados nas Unidades Organizacionais, de acordo com o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (Siorg) normatizado pelo Decreto nº 6.944, de 2009.

§ 1º Os Departamentos Acadêmicos/Coordenadorias de cursos/disciplinas/conjunto de disciplinas (DC) são as Unidades Organizacionais dedicadas às atividades de ensino.

§ 2º. Uma disciplina é de responsabilidade de um DC quando o estabelecimento dos objetivos, ementas e alocação do docente para ministrá-la for de responsabilidade deste DC, mesmo que a disciplina seja ofertada para atender a demanda de um outro DC.

§ 3º Todos os docentes de um DC têm assegurados voz e voto nas reuniões de seu DC.

§ 4º Quando o docente estiver lotado em alguma outra Unidade Organizacional que não seja dedicada a atividade de ensino, o mesmo tem preservado os direitos de voz e voto no último DC em que esteve lotado.

Art. 4º. A lotação docente poderá ser alterada, seja por iniciativa do docente ou por iniciativa da administração pública, respeitada a Resolução CODIR 07/2010.

§ 1º No caso de a alteração de lotação ser de iniciativa do docente, deve-se ter a anuência do DC de origem e destino, apresentando-se justificativa por escrito e registradas em ata dos seus respectivos colegiados.

§ 2º A homologação da alteração de lotação deve ser feita pela Direção Geral.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DE COLEGIADOS

Art. 5º. Todos os DC têm colegiado próprio e um coordenador.

Art. 6º. Dois ou mais DC podem formalizar uma Atuação Conjunta (AC) visando corresponsabilidade em cursos acadêmicos por meio do estabelecimento de critérios para que cada docente lotado em algum destes DC possa ter a opção de voz e voto nos demais DC em AC.

§ 1º. A intenção de formação de uma AC é emanada a partir da manifestação em ata de reunião dos colegiados dos DC partícipes. O quórum para indicação de formação de uma AC nos DC partícipes deverá ser de dois terços ($\frac{2}{3}$) em cada respectivo colegiado e a aprovação se dará por votos de dois terços ($\frac{2}{3}$) do quórum.

§ 2º. Uma AC entra em força a partir tramitação das instâncias superiores até a aprovação de sua intenção de formação pelo CONEN e homologação pelo CEPE.

Art. 7º. O docente lotado em um DC integra obrigatoriamente o colegiado do respectivo DC.

Paragrafo único. Quando o docente estiver lotado em um DC que esteja em AC, respeitando-se os requisitos legais e a anuência do docente, ele integra os demais colegiados próprios dos demais DC em AC, caso ele esteja ministrando horas-aula nos DC que forma o AC.

TÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE EM DEMAIS COLEGIADOS

CAPÍTULO I - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 8º. É permitida a atuação do docente em DC diferentes do(a) de sua lotação, e que não estejam em AC com o seu DC, desde que a média anual de horas-aula nesses DC não exceda a média anual de horas aula do Departamento Acadêmico ou Coordenadoria em que o docente está lotado originalmente.

§ 1º. No caso em que o média anual de horas-aula exceda o indicado no caput, também é permitida a atuação do docente em DC diferentes daquele de sua lotação, desde que autorizado pelos DC de origem e destino com as devidas justificativas registradas em ata dos respectivos colegiados. As decisões quanto às autorizações dos DC devem ter como referência instrumentos institucionais como o PDI e o Plano de Trabalho. As autorizações devem ser reavaliadas da seguinte forma:

I. Em reuniões de ambos os colegiados, no máximo, a cada três anos com as devidas justificativas registradas em ata.

II. No caso em que o docente estiver atuando como membro permanente em Cursos e Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, a autorização permanece válida enquanto o docente estiver credenciado no Programa.

§ 2º. A situação de atuação em DC diferente do de lotação do docente deverá ser tramitada nas instâncias superiores dos DC até ser homologada pela Diretoria de Ensino, ouvindo-se os pareceres dos colegiados de origem e de destino, assim como o das respectivas Chefias, e ficando registrada em Ato Administrativo.

§ 3º. A exigência no caput sobre autorizações dos DC poderá ser dispensada quando caracterizar-se situação emergencial, de interesse da administração pública e devidamente justificada por escrito no ato da homologação e poderá persistir por, no máximo, seis semestres, findos os quais o docente deverá retornar à situação anterior ou ter providenciada a sua alteração definitiva de lotação, conforme Art. 4º da presente Resolução.

§ 4º. Qualquer alteração posterior nas condições homologadas para atuação em mais de um DC só poderá ser efetivada mediante novo Ato Administrativo da Diretoria de Ensino.

§ 5º. A qualquer tempo, seja por interesse da administração pública, seja por motivo de força maior, a situação de que trata o caput deste artigo poderá ser revertida, não cabendo ao docente invocar o conceito de direito adquirido.

§ 6º. A atuação do docente nos Cursos e nos Programas de Pós-graduação seguirá os critérios próprios estabelecidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG).

CAPÍTULO II DO VOTO

Art. 9º. O docente que atua em Departamento Acadêmico ou Coordenadoria diferente do de sua lotação ministrando, no mínimo, a média de 8 (oito) horas-aula por ano (no caso de docente 40h ou 40h DE) ou a média de 4 (quatro) horas-aula por ano (no caso de docente 20h), em disciplinas de responsabilidade daquele DC, passa a também pertencer ao colegiado do mesmo, com os mesmos deveres e direitos dos docentes lá lotados, inclusive no que se refere a voz e voto em qualquer deliberação de ordem acadêmica, exceto eleição para Chefia do DC em tela.

§ 1º. No caso em que o docente esteja atuando em um DC diferente do de sua lotação ministrando, no mínimo, a média de 2 (duas) horas-aula por ano em disciplinas de responsabilidade desse DC, ele poderá pleitear ao colegiado desse DC em que atua direito a voz e voto nesse DC. O quórum para avaliação do pleito deverá ser de dois terços ($\frac{2}{3}$) do colegiado do DC. O pleito deverá ser aprovado por dois terços ($\frac{2}{3}$) do quórum.

§ 2º. Após quatro semestres letivos consecutivos, mantida a carga horária mínima do caput, o docente passa a ter direito a voto para Chefia do DC tratada neste caput, exceto o de candidatar-se, à Chefia do DC a que estiver atuando, sem prejuízo a voz e voto, na lotação original.

§ 3º. Para os demais cargos eletivos, quanto aos direitos e deveres, prevalecerá a lotação docente.

§ 4º. O direito a voto e a candidatar-se à Coordenação de Cursos e Programas de Pós-graduação seguirá os critérios próprios estabelecidos pela DIPPG.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, em observância do interesse institucional ou por motivo de força de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ, com a aprovação do CEPE e homologação pelo CODIR.

Art. 11. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo CEPE, cabendo recurso ao CODIR em instância final.

Art. 12. Este Regulamento entrará em vigor após sua homologação pelo CODIR.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário.

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão